

Veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedada a publicação em jornais de anúncios classificados oferecendo empregos que não informem claramente o nome da empresa contratante.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que divulgar em jornais anúncios de emprego sem a devida identificação, em desacordo com o *caput* deste artigo, será multada em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e, no caso de reincidência, em R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

§ 2º Incorre na mesma multa, o veículo de comunicação que fizer a divulgação de anúncios de emprego sem a devida identificação da fonte contratante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA  
Presidente